

# O DESENVOLVIMENTO DA REGULAMENTAÇÃO DAS TELEVISÕES PÚBLICA E EDUCATIVA NO BRASIL

DEVELOPMENT OF THE REGULATION OF PUBLIC AND EDUCATIONAL TELEVISION IN BRAZIL

*EL AVANCE DE LA REGULACIÓN DE LA TELEVISIÓN PÚBLICA Y EDUCATIVA EN BRASIL*

## Vivianne Lindsay Cardoso

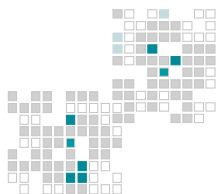
■ Doutoranda e Mestre em Comunicação pela Unesp – Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (FAAC/Unesp). Pesquisadora Bolsista Capes. Especialista em Docência no Ensino Superior (Unifeob). Bacharel em Comunicação Social - Jornalismo (PUC-Campinas). Membro do Lecotec – Laboratório de Estudos em Comunicação, Tecnologia e Educação Cidadã – FAAC/Unesp.

■ E-mail: [viviannelc@hotmail.com](mailto:viviannelc@hotmail.com).

## Juliano Mauricio de Carvalho

■ Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Mídia e Tecnologia. Docente do Programa de Pós-Graduação em Comunicação Midiática (mestrado acadêmico) e do Curso de Jornalismo da Unesp – Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (FAAC/Unesp), líder do Lecotec – FAAC/Unesp.

■ E-mail: [juliano@faac.unesp.br](mailto:juliano@faac.unesp.br).



## RESUMO

Por meio de uma pesquisa bibliográfica e documental, apresenta-se a trajetória da regulamentação das televisões pública e educativa no Brasil a partir da visão da Economia Política da Comunicação. Em um cenário histórico altamente restrito e escasso, a regulamentação da televisão pública e educativa tem dados discretos, mas significativos avanços. Identifica-se como desafios a expansão incentivo e acesso do público aos canais e seus conteúdos.

**PALAVRAS-CHAVE:** TELEVISÃO PÚBLICA; EDUCAÇÃO; POLÍTICAS DE COMUNICAÇÃO.

## ABSTRACT

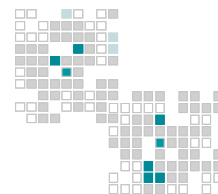
By means of a bibliographic and documentary research, one presents the history of the regulation of public and educational television in Brazil, based on a vision of the Political Economics of Communication. In a historic scenario that is highly restricted and scarce, the regulation of public and educational television has discrete data, but significant advances. One identifies as challenges the expansion, the encouragement and the access of the public to the channels and their content.

**KEYWORDS:** PUBLIC TELEVISION; EDUCATION; COMMUNICATION POLICIES.

## RESUMEN

A través de una investigación bibliográfica y documental, se presenta la historia de la regulación de la televisión pública y educativa en el Brasil desde el punto de vista de Economía Política de la Comunicación. En un escenario histórico muy restricto y escaso, la regulación de la televisión pública y educativa tiene datos discretos, pero los avances son significativos. Se identifican como desafíos para el estímulo de expansión y el acceso público a los canales y sus contenidos

**PALABRAS CLAVE:** TELEVISIÓN PÚBLICA; EDUCACIÓN; POLÍTICAS DE COMUNICACIÓN.



## 1. Introdução

Quando implantada no Brasil em 1950, a televisão já dava seus primeiros passos como um veículo impulsionado pela iniciativa privada e assim se consolidou. Ao alcançar mais de 95% dos lares em território nacional, é o veículo de comunicação com maior alcance e recepção entre os brasileiros (Brasil, Secom, 2014). Mesmo com ampla aceitação, o principal desafio da regulamentação da televisão, seja ela na lógica da radiodifusão ou da televisão por assinatura, continua sendo a consolidação das televisões pública e educativa brasileiras que pouco tiveram representatividade legal e ideológica junto à sociedade, sempre se mantendo como modelos predominantemente subalternos ao sistema comercial. Ao realizar uma pesquisa bibliográfica, documental e histórica, identifica-se que a regulamentação da televisão brasileira vem contemplando as televisões pública e educativa com mais representatividade nas duas últimas décadas, viabilizando espaços de produção e acesso ao conteúdo mais amplos e plurais.

Mesmo com o avanço, a partir da análise fundamentada na Economia Política da Comunicação e da Cultura, aponta-se que é necessário valorizar a manutenção e buscar expandir o acesso as televisões pública e educativa, sejam elas comunitárias, universitárias ou vinculadas ao Estado, considerando-as como ferramentas fundantes de uma sociedade democratizada, garantindo direitos basais, como a liberdade de expressão e o acesso à informação diversificada, pública e cidadã, bem como as compreendo como espaços alternativos as estruturas comerciais de oligopólio e interesses privados nacionais e transnacionais.

## 2. Desafios da televisão voltada à contemplação da educação

Por considerar que a cultura de uma sociedade capitalista reflete as normas e valores

da classe social, que possui propriedade dos meios de produção, Karl Marx teria observado no “mundo da Comunicação” a manifestação necessária do que chamou de forma da consciência social.

*Estamos no domínio da economia. De um lado, dá-se um nome a uma materialidade que, em si mesma e livre de toda significação, faz parte da história dos homens; do outro, são rotuláveis linguagens e os sistemas de sinais em curso e uso nas sociedades humanas (Polistchuk; Trinta, 2003, p.119).*

Ao longo dos anos, as reflexões referentes a consciência social iniciadas por Marx de manipulação e poder voltados à lógica capitalista, ganharam contextualização e relevância não apenas nos meios de produção, mas também por meio de construção educacional no qual valores e modos de entender e lidar com o mundo são apresentados ainda na infância e passam ao convívio social do cidadão, no qual sua mente é conquistada e voltada para que seja aplicado o poder na sociedade a qual esteja inserido sem que esteja apto a compreendê-lo ou questioná-lo. Entende-se aqui cidadão a partir do conceito de Jambeiro (2007), como aquele indivíduo que exercer três condições na comunidade onde vive: civil, política e social:

*A dimensão civil tem a ver com os direitos legais que protegem a liberdade individual; a dimensão política significa o direito do indivíduo a participar da política e do exercício do poder político, expresso no direito de reunião, de livre associação, de liberdade de expressão; e a dimensão social é o direito à segurança econômica e ao bem-estar (Jambeiro, 2007, p.115).*

A relevância da educação na lógica de Gramsci (1995) ganha notoriedade ao propor que, por meio da educação, a construção da visão de mundo e a consciência do ser humano que é educado para refletir como cidadão torna-se uma poderosa arma de combate ao senso comum e, com isso, a submissão ao poder e a lógica capitalista.

Gramsci (1995) defende uma escola criadora, no qual a formação do indivíduo, com ajuda da educação escolar, o faz ser intelectualizado, consciente de seus deveres e direitos como cidadão, com noções referentes a função do Estado, da sociedade, além de expansão da personalidade, tornando-a autônoma e responsável, com uma consciência moral e social sólida e homogênea formada com liberdade e não coação. “A consciência da criança não é algo “individual” (e muito menos individualizado), é o reflexo da fração de sociedade civil da qual participa, das relações sociais tais como elas se concentram na família, na vizinhança, na aldeia etc.” (Gramsci, 1995, p.131).

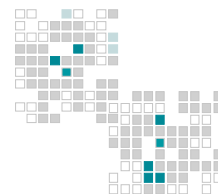
Para Gramsci (1995) a intelectualidade despertada e valorizada no cidadão agregada a capacidade de adquirir uma consciência por meio da escola, o torna capaz de ser um cidadão autônomo, crítico e capaz de não simplesmente compreender seus deveres e direitos, mas se tornar parte criadora e gestora destes, rompendo os padrões sociais de domínio e submissão de uma minoria, voltada à uma sociedade mais democrática.

As questões referentes valorização e expansão das televisões pública e educativa no país, inclusive usufruindo das potencialidades viabilizadas pela tecnologia digital, envolvem questões claramente econômicas: comerciais e de domínio de mercado. Com o desenvolvimento tecnológico e novas formas de acesso à educação, pensar em uma forma de comunicação televisiva alternativa de valorização à edu-

cação e à cultura do espectador remete a uma possibilidade não nova, mas complementar de conscientização do cidadão defendida por Gramsci. Além disso, remete a possibilidade de rompimento de uma situação consolidada há décadas e cria possibilidades de, por meio da educação e de fontes alternativas de comunicação, um despertar para interesses de conteúdos alternativos, inovadores e intelectualizados, contribuindo com a formação do cidadão e com sua visão mais crítica diante da sociedade no qual esteja inserido.

Nesta perspectiva, a televisão pública pode assumir papel fundamental no processo de expansão de um conteúdo televisivo alternativo e diversificado no país diante de sua política de atuação voltada ao que determina sua recomendação de valorização aos direitos dos cidadãos, como define a Associação Brasileira das Emissoras Públicas, Educativas e Culturais (Abepec). Por ser uma concessão pública, a televisão tem como missão - conforme os preceitos básicos das emissoras associadas da Abepec - “educar, informar, entreter e divertir os telespectadores, observando os direitos das pessoas, principalmente das crianças, e os valores da solidariedade, fraternidade e igualdade” (Abepec, 2010).

Os debates sociais e acadêmicos, assim como a própria legislação vigente, apontam que a televisão pública possui um papel social de extrema relevância como instrumento de comunicação voltado à valorização da democratização. No entanto, seu potencial e suas características não garantem um espaço reconhecido e muito menos consolidado no Brasil, não apenas por falta de tradição junto ao espectador, mas, fundamentalmente, pela ausência de uma regulamentação clara e estruturada que garanta sua atuação e acesso. A chegada da tecnologia da televisão digital obrigada a reflexão diante do tema. Inevitavelmente, repensar



a regulamentação vigente torna-se essencial. Barbosa e Castro (2008) propõem que o papel da televisão pública neste novo cenário tecnológico digital pode se tornar a grande alavanca para a que a sociedade atinja objetivos relevantes em uma sociedade democrática.

### 3. Desafio Histórico

Ao realizar uma trajetória histórica da regulamentação da televisão pública em território nacional, mesmo compreendo a relevância da televisão pública e educativa, identifica-se uma frágil e precária contemplação até o final dos anos de 1990. Com a chegada do século XXI, aponta-se uma expressiva expansão da regulamentação da comunicação pública. Com quase cem anos de regulamentação para o setor, constata-se que os últimos vinte anos merecem especial atenção.

Influenciado pelo governo do presidente da República Getúlio Vargas, o modelo de televisão brasileiro seguiu os padrões do rádio, inclusive em sua regulação, já pensados – em teoria – com finalidades ao desenvolvimento social. “O Decreto 20.047, de 1931, que substituiu o primeiro decreto de 1924, já havia estabelecido que a radiodifusão era de interesse nacional, com fins educativos” (Caparelli, 1982, p.174). No entanto, utilizada como forma de legitimação política e, principalmente interesses comerciais, a televisão pouco prestigiou os interesses educativos que tinham discreta representatividade junto à sua programação e os interesses comerciais se sobrepuseram, sendo consolidados na década de 1960.

Gerida pela Lei nº 4.117 de 1962 (Brasil, 1962), que passou a regular as telecomunicações no Brasil, a televisão brasileira ganhou expressão e representatividade como veículo de comunicação junto a população sendo regulamentada no mesmo ano pelas normas do Código Brasileiro de Telecomunicações. Enquanto isso, as emissoras passaram a ser representadas

pela Associação Brasileira de Rádio e Televisão (Abert), criada também em 1962 para atender, fundamentalmente, aos interesses comerciais dos veículos de comunicação. Paralelamente, a televisão pública e educativa buscava seu espaço. “Em circuito fechado, a primeira TV Educativa brasileira foi a da Universidade de Santa Maria, que começou a funcionar em 1958” (Caparelli, 1982, p.185).

A programação educativa começou a ganhar espaço partir das determinações do Decreto-Lei nº 236 (Brasil, 1967a) e da Lei nº 5.198, ambos de 1967 (Brasil, 1967b), dando subsídio para que as questões de interesse social/educativo pudessem ser valorizadas. O decreto, por meio dos Artigos 13 e 14, determina que a televisão educativa se destina à divulgação de programas educacionais, mediante transmissão de aulas, conferências, palestras e debates, não tendo caráter comercial, sendo proibida a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indireta, bem como o patrocínio dos programas transmitidos. Sendo assim, a televisão educativa foi autorizada a ser executada exclusivamente pela União, por estados, territórios e municípios, universidades brasileiras e fundações constituídas no país seguindo o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Outro ponto relevante do decreto para a época foi a obrigatoriedade de transmissão de programas educacionais nas emissoras comerciais de radiodifusão, estipulando horário, duração e qualidade desses programas, sendo a duração máxima obrigatória dos programas educacionais de cinco horas semanais, transmitidos em horários compreendidos entre as sete e as dezessete horas. Enquanto isso, a Lei nº 5.198 de 1967 (Brasil, 1967b) instituiu a Fundação Centro Brasileiro de TV Educativa (FCBTVE) que foi criada com o objetivo de produzir, comprar e distribuir programas para transmissões educativas. Mesmo assim, tal iniciativa foi critica-

da pelos defensores da televisão pública educativa, alegando que a regulação adotada não atendia as reais necessidades do veículo (Coutinho, 2003).

Mesmo com a boa aceitação do público desde o início da implantação da televisão, levou dezoito anos para que o país tivesse sua primeira emissora pública. Em 1968, houve a inauguração da TV Universitária, Canal 11 de Recife, pertencente a Universidade Federal de Pernambuco. Quase um ano depois, em 1969, a TV Cultura com perfil público deu início as suas transmissões. Mesmo não sendo a primeira, a TV Cultura tornou-se, durante muitos anos, a emissora pública mais popular e difundida em território nacional na história da televisão brasileira.

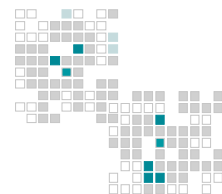
Ainda com poucos canais em funcionamento e predominantemente com perfis comerciais, a década de 1960 foi marcada com a visão de que a televisão poderia ser um instrumento de educação rápido, mais barato que a educação tradicional e de maior alcance. Buscando atender a carência de grande parte da população que não possuíam televisores em suas residências, foi idealizada uma rede de telepostos - sala de aula aberta ao público com um aparelho de televisor e um monitor - sendo inaugurado o primeiro em 1964. Em 1966, por meio do Decreto Federal nº 69.366 (Brasil, 1966), foi implantado o Fundo de Financiamento da Televisão Educativa, mesmo assim, no mesmo ano, o projeto da televisão educativa começou a entrar em crise e surgiram críticas sobre a necessidade de uma televisão que fosse, efetivamente, educativa e cultural (Lima, 2008).

Até meados dos anos de 1970, o Governo Federal atuava como centro de produção de programas educativos, o que resultou na criação do Programa Nacional de Teleducação (Prontel), buscando finalizar as atividades deste segmento até 1975, quando o executivo fede-

ral assumiu a atuação de operador direto das emissoras (Gobbi; Silva, 2010). Também em 1975, foi criada a Empresa Brasileira de Radiodifusão e estreou a TVE do Rio de Janeiro (Radiobrás).

Mesmo ainda frágil, a história das televisões pública e educativa brasileiras apresentam discretos indícios de solidificação. Com a implantação da Constituição Federal de 1988, por meio do Artigo 223, que afirma: “compete ao Poder Executivo outorgar e remover concessões, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal” (Brasil, 1988), a televisão pública passa a ter a garantia de um espaço de representação e veiculação que envolvia, neste cenário, a possibilidade de contemplação, entre outros temas, da própria educação. Ao considerar um espaços para a educação, desde então, passou a se pensar, inevitavelmente, em televisão pública como um “ambiente” mais afinado com a lógica educativa. Vale observar que tal aproximação não se deve só à questão de afinidade, mas de oportunidade, já que o tema educação sempre teve grande atenção e destaque nos veículos públicos. E, por outro lado, raramente contemplado no espaço privado e, ainda, consideravelmente escasso nas emissoras estatais entre as décadas de 1980, 1990 e início do século XXI.

No entanto, mesmo com a garantia de complementaridade entre público, privado e estatal, a iniciativa não resultou em grandes melhorias. Isso pode ser justificado, entre outros fatores, porque sequer há uma definição e distinção regulamentadas do que seja cada sistema, o que abre precedentes para fragilidades no efetivo cumprimento do artigo. Lima (2008) argumenta que o artigo idealizado pelo ex-senador Artur Távola (1936-2008), deputado constituinte na época, foi criado



porque era um defensor de uma comunicação democrática. A proposta buscava criar um espaço de radiodifusão para que o público pudesse ser representado não apenas pelo Estado, mas também pela sociedade organizada.

No caso do Artigo 223 da Constituição que norteia a televisão pública, ao prever a complementaridade e a distinção dos sistemas estatal, público e privado de comunicação, quando não prevê, nem regulamenta a definição de tal distinção, especialmente entre estatal e público, cria-se não apenas uma fragilidade em suas estruturas e manutenções, mas também uma grave ausência de contemplação do próprio espaço do conteúdo educativo para o veículo de televisão. “A inexistência de referência legal do que venha a ser a configuração jurídica de cada um destes sistemas levou a uma grande confusão conceitual, que ao longo dos anos afastou a possibilidade de o artigo funcionar na direção imaginada em 1988” (Martins, 2008), o que resulta em uma existência e atuação fragilizadas.

Com este cenário nebuloso, o Estado tem papel fundamental na usabilidade da conceitualização, normatizando e regulamentando os sistemas de comunicação público, com já descrito anteriormente em sua fundamentação, garantindo o direito de representatividade social. A fundamentação do conceito de serviço público proposto na redação da Constituição deve ser, não apenas difundido, mas detalhado em regulamentação garantindo a efetiva participação e a representatividade social, deixando a diferenciação clara e desdobrada entre serviço público e estatal. E, mais do que isso, deve garantir sua função como instrumento complementar de democratização da comunicação que deve contemplar com abrangência e destaque os temas educativos.

No entanto, esta necessidade esbarra em um contexto emaranhado de interesses comerciais já mencionados acima. Reestruturar a

regulamentação da radiodifusão significa reestruturar modelos de negócio. Em um cenário de convergência tecnológica e profundas transformações da audiência e da relação do público com os aparelhos de TVs, mudanças podem representar novos riscos. Desta forma, neste ambiente, quanto menos mudanças de regulamentação que envolvem espaços e representatividades, mais garantias de uma sobrevivência para as emissoras privadas que estão em fase de reordenamento de seus modelos de negócio.

Mesmo assim, com pequenos e discretos passos para o desenvolvimento da televisão pública e educativa, outra iniciativa relevante foi a promulgação Lei 8.977 de 1995 (Brasil, 1995). Ao ser aprovada tal lei, conhecida como a Lei do Cabo, ela foi criada para regular a cabodifusão, dispondo sobre o serviço de televisão a cabo ou, atualmente mais conhecida como televisão por assinatura que envolvem cabo e satélite. Barbosa (2008) considera a iniciativa um avanço no que se refere ao serviço de radiodifusão público no país, ao criar os “canais de uso público”, pois avalia que, desde sua origem, havia uma falta de clareza entre o que se entende por comunicação pública e estatal.

Um dos objetivos da Lei nº 8.977/1995 é que tal serviço seja “destinado a promover a cultura universal e nacional, a diversidade de fontes de informação, o lazer e o entretenimento, a pluralidade política e o desenvolvimento social e econômico do país” (Brasil, 1995). Ou seja, obrigou que as operadoras de televisão por assinatura a veiculem canais públicos, universitários, comunitários e educativo-culturais, entre eles TV Câmara, TV Senado, TV Justiça, TV Brasil, TV Escola e Canal da Cidadania. Assim, parte das emissoras pública que garantiram um espaço na televisão por assinatura também conseguiram passar a transmitir sinais por antena parabólica.



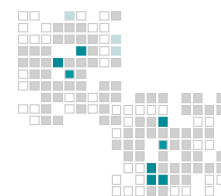
No contexto educativo que envolve a criação da Lei do Cabo, uma das iniciativas mais expressivas foi a criação do canal público-educativo denominado TV Escola. Definido como “a televisão pública do Ministério da Educação” (TV Escola, 2015), foi criado em 1995 e iniciou suas transmissões oficialmente em 1996. Com a proposta de oferecer conteúdo para todos aqueles que gostam e querem aprender, vem trabalhando com foco no público em geral, mas especialmente educadores e alunos com uma programação que segue 24 horas por dia. Trabalha ainda com programas oferecendo a Linguagem Brasileira de Sinais (Libras), atendendo a um segmento de público pouco contemplado nos demais canais, inclusive públicos e educativos. Com isso, surge como um relevante espaço de contemplação dos temas que envolvem a educação. Infelizmente, ao ser transmitida apenas via sinais de antena parabólica e TV por assinatura, seu alcance ainda é discreto e pouco representativo junto à sociedade.

A iniciativa da criação da Lei do Cabo foi de extrema relevância para a ampliação do espaço dos veículos público e estatal, abrindo caminhos para o acesso à uma pequena parcela da população que possui condições de obter o serviço de televisão por assinatura, uma antena parabólica ou dispositivos de acesso digital. Mesmo 20 anos após a implantação da lei, o surgimento da Lei nº 12.485, de 2011, alterando algumas regras da televisão por assinatura, o acesso da sociedade brasileira ao benefício ainda é discreto. A Pesquisa Brasileira de Mídia 2015 (Brasil, Secom, 2014) afirma que 26% dos lares brasileiros são atendidos por um serviço pago de televisão, 23% por antena parabólica e 72% possuem acesso à TV aberta, sendo que a TV paga está presente nos grandes centros urbanos e é acessível aos espectadores mais ricos e escolarizados

da população, enquanto a antena parabólica encontra-se mais comum no interior do país, com 49% dos proprietários residentes em municípios com até 20 mil habitantes. Mesmo com o percentual de usuários da televisão por assinatura vir crescendo, saltando ano a ano por conta dos pacotes mais acessivos de assinatura, a audiência dos canais públicos e estatais aparecem como traço, ou seja, baixíssimas audiências. Sabe-se que a lógica dos canais públicos e estatais não visam a audiência, mas a quase ausência dela aponta que o público brasileiro ainda não se identificou e criou hábito e formas de acesso a tais.

*Os índices de audiência da TV Brasil e da TV Cultura são extremamente baixos. Segundo o presidente da EBC, Nelson Breve, os índices nacionais do Ibope não são capazes de demonstrar com precisão os índices da TV Brasil em nível nacional, mas eles são inegavelmente baixos — 0,1% em São Paulo, 0,7% no Rio de Janeiro e 0,3% em Brasília, por exemplo (Brasil, Secom, 2014).*

Anos se passaram até que, por motivação coletiva entre sociedade civil organizada, pesquisadores, profissionais do setor e o poder público, foi estruturado e implantado o projeto da TV Brasil, uma proposta do Governo Federal que passou a ser gerida pela Empresa Brasil de Comunicação, EBC, também criada em 2007, por meio da Medida Provisória nº 398 (Brasil, 2007) e posteriormente por meio do Decreto nº 6.246 (Brasil, 2007), para administrar o sistema público e nacional de comunicação, viabilizada inicialmente pela fusão de veículos e de estruturas de comunicação da Empresa Brasileira de Comunicação (Radiobrás) e da Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto (Acerp).





Gerida pela EBC (Empresa Brasil de Comunicação), a partir de 2008, por meio da Lei nº 11.652 (Brasil, 2008), a TV Brasil tem como objetivo “complementar e ampliar a oferta de conteúdos, oferecendo uma programação de natureza informativa, cultural, artística, científica e formadora da cidadania” (EBC, 2014). A iniciativa trouxe um novo referencial de regulamentação para as televisões públicas no país. Mesmo sendo exclusivo para a EBC, o texto da lei ainda que bastante criticado e necessitando melhorias, garante o primeiro norteador regulamentar nacional estruturado, claro e detalhado do que seja uma televisão pública, envolvendo suas metas, objetivos, funções, princípios e sistemática de operacionalidade.

Conforme apontam Magnoni e Cardoso (2014), a iniciativa trouxe – ainda – a inserção do Governo Federal entre os produtores de conteúdos para educação, cultura, entretenimento e jornalismo “capacitados para abastecer o sistema midiático nacional, tanto público quanto privado, que até há pouco tempo era dominado majoritariamente pelos conglomerados comerciais de comunicação” (Magnoni; Cardoso, 2014). Os autores apontam que o projeto torna-se destaque “como iniciativa promissora para construir um sistema nacional de comunicação pública e também de radiodifusão cultural-educativa” (Apud).

A EBC é uma empresa estruturada como sendo pública, organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado. Está vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, responsável pela Agência Brasil, Radioagência Nacional, TV Brasil Internacional, Rádios MEC AM e FM, além das Rádios: Nacional do Rio de Janeiro, Nacional AM e FM de Brasília, Nacional da Amazônia e Nacional do Alto Solimões. A EBC também agrega outras estruturas de te-

levisões do setor estatal, entre elas a televisão do Poder Executivo (NBR), da Câmara de Deputados, do Senado, do Poder Judiciário (TV Justiça), do Ministério da Educação (Rede TV Escola). Contempla ainda sob sua responsabilidade uma rede de cultura e cidadania que articula sistemas municipais de TV digital, além de administrar a implantação dos Serviços de Televisão e de Retransmissão de Televisão Pública Digital (STPD).

Ao longo dos anos, como até hoje, as dificuldades das televisões públicas nacionais em sua existência e regulamentação, sejam elas educativas ou não, permanecem imensas. Com uma legislação que recebeu precária atenção, mesmo com iniciativas como a da criação da EBC, não garantem que a programação educativa esteja consolidada. A educação, de modo geral, também foi pouco valorizada, o que provocou para Bolaño e Brittos (2007), uma restrição brutal de suas possibilidades de ação, tanto em seus aspectos formais quanto de conteúdo.

Esta desatenção resultou em diversos desafios e tentativas de sobrevivência, inclusive gerando uma conjunção entre emissoras educativas e públicas, transformando as televisões puramente educativas muito mais em televisões com perfil público, ou seja, muito mais generalistas do que simplesmente atendendo aos princípios de sua regulação limitada que determina a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

#### 4. Considerações finais

Em um cenário histórico altamente restrito e escasso, as políticas públicas da radiodifusão pública e educativa têm dados discretos, mas significativos passos de evolução. Desde 1995, com a criação da Lei do Cabo, após a regulamentação de 1988 dando subsídio para sua implantação, parte povo brasileiro começa a ter

acesso a uma programação diversificada e mais plural. Outras iniciativas são de extrema relevância neste processo, como a criação da EBC, gestora da TV Brasil em 2007. O desafio, sem dúvida, mais do que a implantação de novos espaços televisivos, é o acesso aos que já existem. Os canais públicos e educativos estão quase que exclusivamente restritos aos detentores de parabólicas e pacotes de TVs por assinatura.

Faz-se necessário, a partir do panorama apresentado neste capítulo, um debate amplo e efetivo - junto aos setores que envolvem as

políticas públicas de comunicação, educação e cultura - a respeito do real e significativo acesso aos canais já existentes. É claro o notório que é de vital importância a ampliação do incentivo aos canais públicos e educativos no país, mas é preciso, urgentemente, considerar a necessidade de criar estruturas que garantam a contemplação da acessibilidade e popularização dos canais já existentes. Não apenas a viabilidade de acesso é pauta que se faz necessária na agenda, mas, a partir disso, o estímulo do interesse pelo conteúdo ofertado.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

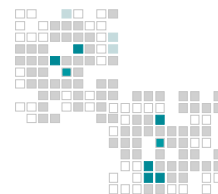
ABEPEC. *Associação Brasileira das Emissoras Públicas, Educativas e Culturais*. Disponível em: <<http://www.abepec.com.br/>>. Acesso em 13/06/2010.

BARBOSA, B. *TV Brasil: o faz-de-conta da emissora pública*. Revista Adusp, janeiro de 2008, nº 42.

BARBOSA, A. F., CASTRO, C. *Nova televisão pública convergente: interatividade, multiprogramação e compartilhamento*. Revista de economía política de las tecnologías de la información y comunicación - Eptic On Line, vol. X n. 3, São Paulo: Dic, 2008.

BRASIL, SECOM. Presidência da República. Secretaria de Comunicação Social. *Pesquisa brasileira de mídia 2015: hábitos de consumo de mídia pela população brasileira*. – Brasília: Secom, 2014, p.153. Disponível em: <<http://www.secom.gov.br/atuacao/pesquisa/lista-de-pesquisas-quantitativas-e-qualitativas-de-contratos-atuais/pesquisa-brasileira-de-midia-pbm-2015.pdf>>. Acesso em: 10 jul. 2015.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 05/10/1988*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em 15 jun. 2014.



- BRASIL. Pub. L. No. *Decreto nº 20.047 de 27 de maio de 1931*. Regula a execução dos serviços de radiocomunicações no território nacional. Disponível em: <[http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=20047&tipo\\_norma=DEC&data=19310527&link=s](http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=20047&tipo_norma=DEC&data=19310527&link=s)>. Acesso em 05 mar.2012.
- BRASIL. Pub. L. No. *Lei nº 4.117 de 27 de agosto de 1962*. Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L4117.htm>>. Acesso em 17/09/2010.
- BRASIL. Pub. L. No. *Decreto nº 59.396 de 14 de outubro de 1966*. Cria o Fundo de Financiamento da Televisão Educativa FUNTEVÊ e dá outras providências. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=190851>>. Acesso em: 13 ago. 2015.
- BRASIL. Pub. L. No. *Lei nº 5.198 de 3 de janeiro de 1967*. Cria, sob a forma de Fundação, o Centro Brasileiro de TV Educativa. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-5198-3-janeiro-1967-364680-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em 07 jun. 2011.
- BRASIL. Pub. L. No. *Decreto Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967*. Complementa e modifica a Lei número 4.117 de 27 de agosto de 1962. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/Decreto-Lei/Del0236.htm>>. Acesso em 07 jul. 2011.
- BRASIL. Pub. L. No. *Lei nº 9.849 de 26 de setembro de 1967*. Autoriza o Poder Executivo a constituir a Fundação “Padre Anchieta” - Centro Paulista de Rádio e TV - Educativa, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1967/lei-9849-26.09.1967.html>. Acesso em: 20 ago. 2015.
- BRASIL. Pub. L. No. *Lei nº 8.977 de 6 de janeiro de 1995*. Dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8977.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8977.htm)>. Acesso em 13 ago. 2015
- BRASIL. Pub. L. No. *Decreto nº 6.246 de 24 de outubro de 2007*. Cria a Empresa Brasil de Comunicação - EBC, aprova seu Estatuto e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6246.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6246.htm)>. Acesso em: 13 ago. 2015.
- BRASIL. Pub. L. No. *Medida Provisória nº 398 de 10 de outubro de 2007*. Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta, autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação - EBC, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2007/Mpv/398.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Mpv/398.htm)>. Acesso em: 13 ago. 2015.
- BRASIL. Pub. L. No. *Lei nº 11.652 de 07 de abril de 2008*. Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação - EBC; altera a Lei no 5.070, de 7 de julho de 1966; e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/Lei/L11652.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/Lei/L11652.htm)>. Acesso em 05 fev. 2011.
- BRASIL. Pub. L. No. *Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011*. Dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Lei/L12485.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12485.htm)>. Acesso em: 05 fev. 2011.
- BOLAÑO, C. R.; BRITTOS, V. C. *A televisão brasileira na era digital: exclusão, esfera pública e movimentos estruturantes*. São Paulo: Paulus. 2007.
- CAPARELLI, S. *Televisão e Capitalismo no Brasil*. Porto Alegre: L & PM Editores, 1982. Disponível em: <<http://books.google.com.br/books?id=3ewuAAAAYAAJ>>. Acesso em: 13 ago. 2015.
- COUTINHO, J. B. *A relação entre o Estado e a TV educativa no Brasil: A Particularidade da TV Cultura do Estado de São Paulo*, 2003. Mestrado em Sociologia FCL Universidade Estadual Paulista (Unesp). Araraquara, SP. Defesa em 2002.
- GOBBI, M. C.; SILVA, D. M. F. Cenários e desafios da digitalização para as TVs Públicas. In M. C. GOBBI & M. T. G. KERBAUY (Orgs.), *Televisão Digital: Informação e Conhecimento*. São Paulo: Cultura Acadêmica Editora, 2010.
- GRAMSCI, A. *Os intelectuais e a organização da cultura*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1995.
- JAMBEIRO, O. A re-configuração do ambiente regulador das comunicações na sociedade da informação. In: *Políticas da comunicação: buscas teóricas e práticas*. São Paulo: Paulus, 2007.
- LIMA, V. A. *Uma história da TV Cultura*. São Paulo: Imprensa Oficial (IMESP), 2008.

MAGNONI, A. F.; CARDOSO, V. L. *A TV Brasil e o projeto de criação de um Sistema Nacional de Retransmissão de Televisão Pública Digital (STPD)*. II Congreso Internacional de la Red Iberoamericana de Narrativas Audiovisuales/ II Congreso Nacional de Investigadores de La Comunicación SEICOM - Convergência de Pantallas, *Diversidad de Visiones*, 2014.

MARTINS, Mariana. *Artigo 223 coloca em xeque papel do Estado e do mercado*. Observatório do Direito à Comunicação,

2008. Disponível em: <[http://www.direitoacomunicacao.org.br/content.php?option=com\\_content&task=view&id=4132](http://www.direitoacomunicacao.org.br/content.php?option=com_content&task=view&id=4132)>. Acesso em: 21 fev. 2012.

POLISTCHUK, L. e TRINTA, A. R. *Teorias da Comunicação: o pensamento e a prática da Comunicação Social*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2003.

TV ESCOLA. Site TV Escola. *Quem Somos*. Disponível em: <[www.tvescola.merc.br/tve/sobre](http://www.tvescola.merc.br/tve/sobre)>. Acesso em: 15 fev. 2014.

Recebido: 03/05/2016  
Aceito: 23/06/2016

